



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 6.181, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Dispõe sobre a doação de área para a empresa NACIONAL INDÚSTRIA MECÂNICA EIRELI, e dá outras providências.**

**Dr. Isael Domingues**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **NACIONAL INDÚSTRIA MECÂNICA EIRELI**, Área remanescente, descrita na matrícula nº67.969, composta de parte da unificação do terreno desmembrado 04 e área remanescente do Lote 09, Quadra A, do Loteamento “Industrial”, situada nesta cidade, com frente para a avenida Célio Tadashi Kobayashi, medindo 126,50 metros, mais 15,12 metros em curva com raio de 9,00 metros, na confluência com a Avenida Alexandrina das Chagas Moreira; do lado direito, de quem da Avenida Célio Tadashi Kobayashi o terreno olha, mede 108,64 metros, confrontando com a Avenida Alexandrina das Chagas Moreira; do lado esquerdo mede 118,00 metros, confrontando com o terreno desmembrado 03 do lote nº09; e no fundo mede 123,88 metros, confrontando com o terreno desmembrado, matriculado sob o nº67.968, encerrando uma área de 14.883,82 m<sup>2</sup> (quatorze mil oitocentos e oitenta e três metros e oitenta e dois decímetros quadrados). Terreno este localizado do lado esquerdo da Avenida Célio Tadashi Kobayashi e na confluência com a Avenida Alexandrina das Chagas Moreira. Cadastrado na Prefeitura Municipal sob a sigla nº SO-41-04-02-009-00.

**Parágrafo único.** A área descrita no caput será doada com o objetivo único de implantação das instalações da **NACIONAL INDÚSTRIA MECÂNICA EIRELI**.

**Art. 2º** A empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, contados a partir da liberação pela Prefeitura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras.

**Parágrafo único.** A área a ser construída será de 3.000,00 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), realizada em 02 fases, conforme cronograma apresentado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** A área doada reverterá ao patrimônio municipal, independentemente de indenização, a qualquer título, ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento dos termos e condições estabelecidos e, em especial:

I - se descumpridos os prazos de implantação e se a área a ser construída for menor do que a estabelecida, conforme previstos no art. 2º;

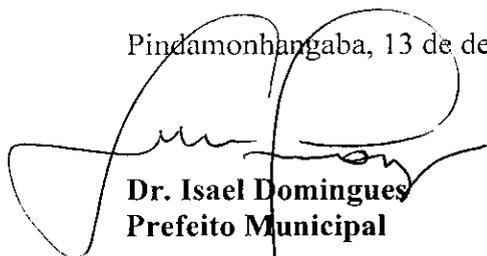
II - se interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não;

III - se descumpridas as obrigações atinentes à participação comunitária ou termo de compromisso firmado pela empresa donatária junto ao Município.

**Art. 4º** Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 5.602, de 19 de dezembro de 2013 e seus respectivos regulamentos.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 13 de dezembro de 2018.

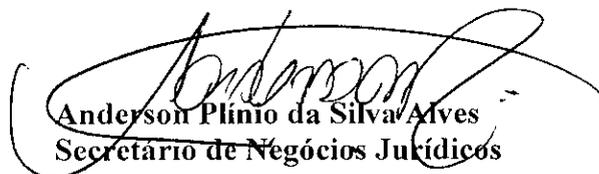


**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**



**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
**Secretário de Desenvolvimento Econômico**

Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 13 de dezembro de 2018.



**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

SNJ/Projeto de Lei nº 131/2018